



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.689, de 9 de novembro de 2017.

Autoriza a Retirada do Município de São Gabriel da Palha do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros - COINTER, e Dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a saída do Município de São Gabriel da Palha do quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

Parágrafo único. Com a saída do Município de São Gabriel da Palha do Consórcio referido no *caput*, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados e ainda vigentes derivados do ingresso no COINTER, exceto no tocante as dívidas já constituídas por força de decisões colegiadas.

Art. 2º Para a efetivação do disposto no Art. 1º da presente Lei de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado ao Executivo Municipal quitar os débitos existentes com o COINTER.

Art. 3º Fica aberto, no presente Exercício Financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para fazer face às despesas com o pagamento de dívida junto ao COINTER, a ser classificada da seguinte forma:

Órgão: 000002 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade Orçamentária: 000016 - Sec. Mun. de Desenv. Agropecuário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0044 - Consórcios Intermunicipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto-Atividade: 000002000016.2060100442.XXX - Transferência ao
COINTER.

337170000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

Fonte 1000000 - Recursos Próprios + R\$ 27.200,00

Art. 4º Para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 000002 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade Orçamentária: 000016 - Sec. Mun. de Desenv. Agropecuário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0247 - Apoio Administrativo - Agricultura

Projeto-Atividade: 000002000016.2012202472.208 - Manutenção da Secretaria.

339030000000 - Material de Consumo

Fonte 1000000 - Recursos Próprios - R\$ 27.200,00

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 9 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração